



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 211 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100 /2021

A Prefeitura Municipal de Piracema/MG, através da pregoeira e respectiva equipe de apoio, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 100/2021 Pregão Presencial nº 059 /2021, na forma que segue:

Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2021, realizado pela CODAP (CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA).					
DEVA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 23.762.552/0003-02.					
Item	Quant.	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
12	01	Unid	Caminhão com Tanque Pipa 12 mil/L Caminhão 6x2, trucado, novo zero km, ano / modelo mínimo 2021/2021, cabine em aço, diesel, motor 6 cilindros, potência mínima de 277cv, torque mínimo de 900 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 23.000kg, implementado com tanque pipa de 12 mil / L, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no Estado de MG.	413.000,00	413.000,00
TOTAL-----				R\$ 413.000,00	

Publicado em 09/08/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 11/08/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021

Contrato Administrativo nº 164/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG** - CNPJ: 17.980.392/0001-03

CONTRATADO: **DEVA VEÍCULOS LTDA** - CNPJ: 23.762.552/0003-02



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 211 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO TIPO CAMINHÃO COM TANQUE PIPA 12 MIL/L PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PIRACEMA/MG, conforme quantidade, qualidade e especificações descritas neste Termo de Referência, através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, realizado pela CODAP (CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais).**

VIGÊNCIA: 09/08/2021 a 09/08/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.09.20-26.782.2601.1073.4.4.90.52.00 Ficha 485	1.08.00

Publicado em 09/08/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 11/08/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.368 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO “CHÁCARA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa “**Canoeiro Empreendimentos Imobiliário LTDA**”, inscrita no CNPJ nº 23.734.362/0001-01, NIRE 312105324895, autorizada a proceder ao loteamento de terreno urbano, denominado “Bairro Chácara” com área total de 36.215m² (trinta e seis mil duzentos e quinze metros quadrados) localizado com frente a Rua Belo Horizonte nesta Cidade de Piracema/MG, de propriedade da empresa Canoeiro Empreendimentos Imobiliário LTDA”, inscrita no CNPJ nº 23.734.362/0001-01.

Art. 2º O Loteamento “Bairro Chácara” será de uso misto, predominantemente residencial.

Parágrafo único. O loteamento é composto pela subdivisão de 7 (sete) quadras e 70 (setenta) lotes constantes do memorial descritivo com área de 17.145,91 m² (dezessete mil cento e quarenta e cinco inteiros e noventa e um décimos de metros quadrados).

Art. 3º As áreas das vias públicas descritas no Memorial Descritivo desta lei passarão ao domínio público, totalizando 7.543,48 (sete mil quinhentos e quarenta e três inteiros e quarenta e oito décimos de metros quadrados).

§1º As vias públicas terão as seguintes denominações:

I – Rua Ziquinha Teixeira;

II – Rua Anésia Alzira da Conceição;

III – Rua Moreto Santos Rocha;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 211 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

IV – Rua Gilcênio Radicchi Rocha;

V – Rua José Teixeira Filho; e,

VI – Rua Maria José de Jesus Rocha.

§2º Será de responsabilidade dos proprietários do loteamento a confecção e a afixação de placas com a respectiva denominação em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas, obedecidos aos ditames na legislação de trânsito, nos termos da Lei Municipal nº 1.282 de 26 de novembro de 2018.

Art. 4º O Loteamento “Bairro Chácara” será composto por 3 (três) áreas reservadas para APP/área verde, no total de 5.640,52m² (cinco mil seiscentos e quarenta inteiros e cinquenta e dois décimos de metros quadrados), equivalentes à 15,5751% da área total empreendida, conforme memorial descritivo.

Parágrafo único. Cumpra ao empreendedor efetuar o cercamento da área verde bem como a arborização de todas as vias públicas com árvores próprias para esse fim, na forma como determinado pelo CODEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Piracema/MG.

Art. 5º O Loteamento “Bairro Chácara” será composto por 1 (uma) área reservada para construção de **equipamento público comunitário** com área total de 2.169,30m² (dois mil cento e sessenta e nove inteiros e trinta décimos de metros quadrados) equivalentes à 5,99% da área total empreendida, conforme lançado no memorial descritivo.

Art. 6º Nos termos do artigo 2º, §5º da Lei Federal nº 6.766/1979, fica o proprietário **Canoeiro Empreendimentos Imobiliário LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.734.362/0001-01, NIRE 312105324895, responsável pela implantação de toda a infraestrutura do empreendimento no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da aprovação desta Lei.

§1º As obras de infraestrutura mencionadas no *caput* deste artigo correspondem a abertura e pavimentação das vias públicas de circulação, implantação da rede de captação da água pluvial, rede de abastecimento de água potável, implantação do sistema coletor de esgoto sanitário e implantação do sistema de eletrificação urbana;

I - Para a implantação do sistema de iluminação pública serão utilizadas lâmpadas de Diodo Emissor de Luz – LED, ou outra mais econômica, sem prejuízo da luminosidade do empreendimento imobiliário, nos termos da Lei Municipal nº 1.282 de 26 de novembro de 2018.

II - O empreendedor, **Canoeiro Empreendimentos Imobiliário LTDA**, instalará lixeiras nas vias públicas do empreendimento na quantidade a ser estabelecida pelo Poder Executivo quando da finalização das obras de infraestrutura.

§2º As obras de infraestrutura mencionadas no *caput* deste artigo constam no cronograma físico-financeiro que passa a fazer parte integrante da presente Lei

§3º Nos termos do artigo 18, inciso V, da Lei nº 6766/1979, ficam alienados a título de garantia de implementação das obras de infraestrutura urbana os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da quadra 4 e os lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra 5.

§4º A garantia estabelecida no parágrafo anterior será resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no *caput* do presente artigo ou mesmo de forma parcial, mediante laudo por parte do Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, com liberação de unidades na proporção dos valores executados.

§5º Ocorrendo o descumprimento de obrigações definidas nesta Lei por parte do empreendedor, **Canoeiro Empreendimentos Imobiliário LTDA**, além da perda em favor do Município de Piracema da propriedade dos imóveis descritos no **§3º**, deste artigo, o mesmo responderá pelos danos causados ao Município de Piracema MG e a terceiros.

§6º Toda a infraestrutura implantada no empreendimento será garantida pelo empreendedor 05 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Entrega do empreendimento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 211 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 7º Ficam os proprietários do Loteamento “Bairro Chácara”, ora aprovado, obrigados a registrá-lo nos órgãos e repartições competentes, à medida que necessário e exigido por Lei, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as devidas providências e entrega de cópias ao Poder Executivo, para o cadastramento tributário e urbanístico.

Art. 8º Fazem parte desta Lei: Projeto Urbanístico, Certidão de Registro, Memorial Descritivo, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Planilhas Orçamentárias, Certidão de Viabilidade Técnica expedida pela CEMIG, Documentação do Empreendedor, Memorial de Estudo de Estabilidade, Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Projeto Urbanístico, Projeto de Drenagem Pluvial, Projeto de Distribuição de Água, Projeto de Esgotamento Sanitário, Projeto de Pavimentação, ARTs, Declaração CODEMA, Declaração de Viabilidade Técnica SEMAE e Parecer Expedido pelo setor de Engenharia Municipal.

Parágrafo único. Através da aprovação da presente Lei, o Poder Legislativo está aprovando todos os anexos à mesma.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 11 de agosto de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 11/08/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1. 142/2012).

PORTARIA Nº 142/2021

DESIGNA OS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE DE PIRACEMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA - MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG; **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os seguintes membros para O Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI-M do Programa Saúde na Escola - PSE:

- **Érica Cristina Belchior Resende** – Secretária Municipal de Saúde;
- **Jeanne Aparecida Pacheco Oliveira** – Coordenadora da Atenção Básica;
- **Maria Raquel Andrade Barros** – Médica representante do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do município de Piracema.
- **Rosa Maria de Melo Resende** – Assistente Social do Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- **Enilda Vilela Resende** – Coordenadora da Escola Dr. José Alves de Andrade;
- **Sheyla Ruth Nascimento** – Coordenadora da Escola Municipal Eni Resende Costa Lara;
- **Luciano Paulo Pinto** - Diretor da Escola Estadual Hermenegildo Vilaça;

- **Fabrcia Alan Moreira Chagas** - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- **Suzimar Helena Resende** – Educação;
- **Keyla Andrade Peixoto Lara** – Secretária da Educação;
- **Sandra Vieira Ribeiro** – Nutricionista;
- **Lidiane Aparecida Resende Melo** – Secretária Municipal da Assistência Social;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 11 de agosto de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 11 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 211 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Publicado em 11/08/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança